



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ.: 00.533.268/0001-99

GABINETE DO
JELVANE MEDEIROS
vereador

PROJETO DE LEI Nº.004/2023

“CRIA o Índice de Segurança das Escolas Municipais e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE – AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a mesma aprova e o prefeito do Município de Campo Alegre sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Índice de Segurança das Escolas Municipais no âmbito do Município de CAMPO ALEGRE- AL..

Art. 2.º Cada unidade escolar, por meio de seu gestor, informará à Secretaria Municipal de Educação o nível de segurança e violência dentro da unidade e no entorno dela, visando à construção do índice supracitado.

Parágrafo único. A informação citada no caput deste artigo dar-se-á de forma em que o responsável pela unidade escolar atribuirá, anualmente, uma nota de zero a dez para o nível de segurança percebido no interior e no entorno da escola, correspondendo às seguintes notas:

- I – de zero a três: nenhuma segurança/muita violência;
- II – de quatro a seis: relativa segurança/violência em situações excepcionais;
- III – de sete a dez: total segurança/nenhuma violência.

Art. 3.º O índice citado no art. 1.º desta Lei será construído pela Secretaria Municipal de Educação a partir das informações fornecidas pela unidade escolar municipal e terá seus resultados publicados no site oficial do Município na internet.

§ 1.º Os resultados publicados deverão conter a nota atribuída em cada unidade escolar e a média geral.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ.: 00.533.268/0001-99

GABINETE DO
JELVANE MEDEIROS
vereador

§ 2.º A partir da segunda publicação dos resultados, esta deverá conter as médias de cada unidade escolar e a média geral das últimas publicações, permitindo o comparativo e o atingimento dos objetivos da existência do índice, identificando pontos de melhora e de piora, regiões críticas e áreas com iniciativas bem-sucedidas a serem reproduzidas.

Art. 4.º A publicação do Índice de Segurança das Escolas Municipais ficará a critério da Secretária de Educação, devendo escolher o mês e a data para divulgação do índice, a partir do ano posterior ao da publicação desta Lei.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campo Alegre, em 19 de abril de 2023.

Jelvane Nunes de Medeiros.
JELVANE NUNES DE MEDEIROS
VEREADOR

José Edvanio de Souza
JOSÉ EDVÂNIO DE SOUZA
VEREADOR

APROVADO
ATENDADO
19/04/2023
Campo Alegre
PRESIDENTE



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ.: 00.533.268/0001-99

GABINETE DO
JELVANE MEDEIROS
vereador

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 004/2023

A presente propositura tem como objetivo, implantar um índice de segurança nas escolas públicas municipais.

Cada unidade escolar, através de sua diretora ou de seu diretor, informará à Secretaria Municipal de Educação, a respeito do nível de segurança e violência dentro da unidade e no entorno da mesma, assim, será formado o índice de segurança das escolas municipais.

Os resultados serão publicados no site oficial da prefeitura, para que todos possam ter acesso de maneira rápida e eficaz aos dados.

O escopo principal é mapear as unidades de ensino municipais, no tocante a segurança, e adotar providências adequadas para garantir um ambiente livre de delitos e confortável para os estudos.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campo Alegre, em 19 de abril de 2023.

]

Jelvane Nunes de Medeiros
JELVANE NUNES DE MEDEIROS
VEREADOR

José Edvanio de Souza
JOSÉ EDVÂNIO DE SOUZA
VEREADOR